

COMUNICADO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº 73-CA

ÉPOCA: 2015/2016

DATA: 24/06/2016

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

NORMAS PARA OBSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 2016/2017

Com a publicação deste documento normativo ficam definidas as condições que regulamentam tudo o que à configuração dos quadros concerne. Foram analisadas todas as sugestões que nos têm sido entretanto apresentadas, **assim como se refletem as necessidades cada vez mais prementes de se adequarem os quadros às realidades competitivas da modalidade.** Encontram-se destacadas as alterações introduzidas, para mais fácil reconhecimento das mesmas.

NORMAS PARA OBSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA – ÉPOCA 2016/2017

PRINCÍPIOS GERAIS

1º - Os quadros de juízes e as normas de observação e classificação em vigor para cada época serão fixados até 31 de Julho da época anterior;

2º - No final de cada processo classificativo todas as observações serão publicadas, assim como os resultados das provas realizadas;

3º - Após publicação das classificações os juízes interessados dispõem de 5 dias úteis para apresentarem, por escrito, qualquer eventual reclamação, tornando-se as classificações como definitivas apenas depois da verificação e eventual retificação das reclamações apresentadas;

4º - A lista ordenada de todos os quadros classificará sempre todos os juízes que integravam o quadro no início da época, ficando em último lugar, ex aequo, todos aqueles que, por motivos alheios ao CA, não puderam ser classificados de acordo com as presentes normas, incluindo desistências;

5º - Sempre que os Árbitros não sejam pontuados por um Comissário Técnico ou Observador serão avisados desse facto pelo mesmo no final do jogo, **devendo** ser efetuada a observação qualitativa **sempre que o CA o solicitar** ou caso o Comissário Técnico ou Observador entenda justificar-se fazer chegar essa informação ao CA;

6º - Só contarão os relatórios de observação dos Comissários Técnicos ou Observadores que, no conjunto, efetuarem um mínimo **de 6 jogos e consequentes observações**;



» Parcerias Institucionais



7º - Quando estiver presente o Instrutor Nacional, este poderá ter a tarefa de avaliar um ou mais Árbitros do jogo e, nessa situação, o Comissário Técnico fará a dos restantes elementos não alvo daquela avaliação, exceto se for a primeira situação de duplicação de observação entre ambos na época em apreço, ocasião em que contarão então as duas observações. Deste facto igualmente será dado conhecimento aos envolvidos, no final do jogo. Apenas o Comissário Técnico terá conhecimento antecipado da situação, mantendo-se sempre o conhecimento aos Árbitros envolvidos apenas e só no final do jogo;

8º - Independentemente dos motivos da inatividade, nenhum juiz poderá manter a sua categoria se a inatividade for superior a uma época completa, salvo por motivos muito excecionais, devidamente justificados e aprovados pelo CA.



» Parcerias



QUADROS DE JUÍZES NACIONAIS

I – Árbitros Nacionais de 1ª Categoria

1. Quadro

1. O Quadro de Árbitros Nacionais de 1ª Categoria na época de **2016/2017** será constituído por 36 Árbitros. **Na época de 2017/2018 este número passará a ser de 30;**

2. No final da época **2016/2017** descerão à 2ª Categoria os **8** últimos classificados, por troca com os **2** primeiros classificados do Quadro de Árbitros Nacionais de 2ª Categoria, como descrito no ponto II-2.2.5;

3. No caso de, por qualquer motivo, um Árbitro que obteve classificação que permita integrar o quadro de Árbitros de 1ª Categoria venha, depois de fechados os quadros, a não integrar o respetivo quadro até ao início da 1ª competição organizada pela FPB, será automaticamente classificado no último lugar da classificação dessa época.

2. Método de Observação

1. Cada Árbitro do Quadro Nacional de 1ª Categoria terá, no mínimo, 8 observações por Observadores diferentes;

2. Se for observado entre 10 e 12 vezes serão excluídas a pior e a melhor notas;

3. Se for observado mais de 12 vezes serão excluídas as duas piores e as duas melhores notas;

4. Nenhum Observador deverá preferencialmente avaliar o mesmo Árbitro mais de **2** vezes ao longo de toda a época, **definindo-se um limite máximo de 3 vezes desde que 1 delas seja efetuada no Play-Off da respetiva competição. Ultrapassado o número estabelecido, as observações seguintes não contarão para a classificação;**

5. O Instrutor Nacional deverá observar todos os Árbitros integrantes deste quadro.

3. Prova Teórica

1. É penalizado em 0,25 pontos quem obtiver nota inferior a 85%, mas igual ou superior a 75%;



fonte viva



» Parcerias Institucionais



2. É penalizado em 0,50 pontos quem obtiver nota inferior a 75%, mas igual ou superior a 65%;

3. É penalizado em 0,75 pontos quem obtiver nota de 60%;

4. É penalizado em 1 ponto quem obtiver nota inferior a 60%;

5. É penalizado em 2 pontos o Árbitro que, injustificadamente, não realizar a prova ou a quem a mesma seja anulada por comprovado motivo grave e não atua até a efetuar ou repetir.



4. Prova Física

1. O Árbitro que não realizar a prova física não atua até a efetuar;

2. Nessa circunstância, o CA marcará uma nova data que, em caso injustificado, deverá ser, pelo menos, de 15 dias depois, na presença de elemento do CA **ou de representante por si designado**;

3. A manifesta má preparação que origine a não concretização de forma adequada do teste físico, deve ser penalizada pelo CA com 0,25 pontos de penalização no âmbito do ponto VII A, alínea 1ª, nomeadamente no que concerne a atitude profissional.

5. Classificação

A classificação final de cada juiz resulta da média do número de observações nas competições da FPB, devidamente afetadas pelos coeficientes dos Observadores, deduzidas ou adicionadas as penalizações/bonificações das ações avaliativas e das restantes referências destas normas, nomeadamente no seu ponto VII A. Em caso de empate fica melhor classificado o Árbitro mais recente na categoria e, se ainda assim subsistir o empate, o mais novo.

» Parcerias



fonte viva



II – Árbitros Nacionais de 2ª Categoria

1. Quadro

1. O Quadro de Árbitros Nacionais de 2ª Categoria na época de **2016/2017** será constituído por 45 Árbitros, **incluindo os oriundos do Programa de Potenciais Talentos 2015/2016**. Na época de 2017/2018, mantendo-se as regras de constituição do quadro da época 2016/2017, este número será aumentado na direta proporção do número de juizes oriundos da 1ª Categoria, num total máximo de 50 Árbitros;

2. **Descem a Árbitros Regionais os últimos classificados da 2ª Categoria na lista final, em número necessário para que se cumpra com o ponto anterior;**

3. No caso de, por qualquer motivo, um Árbitro que obteve classificação que permita integrar o quadro de Árbitros de 2ª Categoria venha, depois de fechados os quadros, a não integrar o respetivo quadro até ao início da 1ª competição organizada pela FPB, será automaticamente classificado no último lugar da classificação dessa época.



» Parcerias Institucionais



2. Método de Observação

1. Cada Árbitro do Quadro Nacional de 2ª Categoria terá, no mínimo, 5 observações por, pelo menos, 3 Observadores diferentes;
2. Se for observado entre 7 e 10 vezes serão excluídas a pior e a melhor notas;
3. Se for observado mais de 10 vezes serão excluídas as duas piores e as duas melhores notas;
4. Nenhum Observador poderá avaliar o mesmo Árbitro mais de 2 vezes ao longo de toda a época, sendo que, se isso vier a acontecer, as observações seguintes não contarão para a classificação;
5. Serão promovidos no final da época os primeiros **2** classificados do Quadro de Árbitros Nacionais de 2ª Categoria, obedecendo ao preceituado no ponto seguinte;
6. Para efeitos de promoção os Árbitros de 2ª Categoria deverão atuar, no mínimo, durante seis meses nessa época, assim como não condicionarem de forma minimamente relevante o processo da sua nomeação.



Desporto Escolar



» Parcerias



3. Prova Teórica

1. Aplicam-se as mesmas condições do ponto I - 3.



4. Prova Física

1. Aplicam-se as mesmas condições do ponto I - 4.

fonte viva

5. Classificação

Aplica-se o texto do ponto I - 5.



A Cuidar dos Seus Clientes



III - Quadro de Acesso a Árbitro Nacional de 2ª Categoria



www.dietsport.com



ENRICO SILVANNI



1. Quadro

Este quadro é formado pelos Árbitros indicados pelos respetivos CAD's, de acordo com as vagas determinadas pelo CA, tendo este em conta na atribuição dessas vagas fatores relevantes para o desenvolvimento da arbitragem como, por exemplo, o trabalho concretizado na região no que se refere a recrutamento, formação contínua e nos resultados anteriores obtidos por candidatos dessas regiões, assim como o quadro das competições nacionais e sua distribuição geográfica, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

1. Ter, pelo menos, 2 épocas como Árbitro Regional;
2. Ter atuado, no mínimo, seis meses na época anterior;
3. Ter disponibilidade total para fazer parte de um processo desta natureza;
4. Possuir o mínimo de 15 horas de formação contínua registada na ENB.

» Parcerias Institucionais



Desporto Escolar



» Parcerias



OKI

fonte viva



A Cuidar dos Seus Clientes



DietSport

www.dietsport.com



§ - Pode o CA, se tal se justificar por razões objetivas, indicar diretamente mais algum Árbitro que, reunindo aqueles requisitos, não tenha sido abrangido pela seleção efetuada pelo respetivo CAD.

2. Método de Observação

1. A 1ª fase constará de uma prova teórica, um teste vídeo e uma prova física eliminatória;
2. Os Árbitros que, por qualquer motivo, não possam realizar as provas na data agendada, serão automaticamente excluídos;
3. O teste de vídeo valerá 100 pontos. É excluído do Quadro de Acesso quem obtiver nota inferior a 70%, assim como quem obtiver nota inferior a 75% no teste teórico;
4. A 2ª fase, para a qual serão apurados os 10 Árbitros melhor classificados no conjunto do teste de vídeo e do teórico, que tenham cumprido o teste físico e com os mínimos anteriormente indicados, será constituída por fase de *coaching* e de acompanhamento, sendo então atribuído a cada candidato qualificado um tutor, que o acompanhará durante um período entre 30 a 45 dias. Ainda nesta fase, será alvo de análise do seu potencial prático em jogo, avaliação essa efetuada por um Observador específico, o qual elaborará um relatório;
5. Passarão à 3ª fase os 6 melhores apreciados da 2ª fase mediante os relatórios dos tutores e da apreciação dos Observadores específicos. Tal como no Programa de Potenciais Talentos, desta apreciação não haverá recurso;
6. A 3ª fase é constituída por um número de observações iguais para todos os candidatos qualificados e constará de avaliações em jogos, efetuadas por 3 a 4 Observadores, que constituirão um grupo específico e que observarão cada Árbitro 1 ou 2 vezes, mas sempre em igual número;
7. Os Árbitros serão avaliados em jogos da mesma competição e em condições similares, salvo qualquer imponderável.

§ - O número de Árbitros da 3ª fase poderá ser acrescido de candidatos que resultem do Programa de Potenciais Talentos. Caso estes candidatos não existam, o número de Árbitros indicado no ponto 2.5 anterior poderá passar a ser de até 8.

3. Classificação

A classificação final deste Quadro de Acesso far-se-á através da lista nominativa elaborada por ordem decrescente da média ponderada dos relatórios dos Observadores na 3ª fase. Sobem à 2ª Categoria Nacional os 3 Árbitros melhor classificados, constantes da lista final da classificação do respetivo Quadro de Acesso, para além dos considerados "aptos com elevado talento" do Programa Potenciais de Talentos, se os houver. Em caso de empate, fica classificado em melhor posição o Árbitro mais recente na categoria e, se ainda assim substituir o empate, o mais novo.



IV – Oficiais de Mesa Nacionais

1. Quadro

O Quadro de Oficiais de Mesa Nacionais, à luz da resultante da supressão de Comissários Técnicos em muitas competições desde o início da época de 2015/2016, deixou de poder cumprir com os mínimos classificacionais estabelecidos. Deste modo e até que volte a ser viável e não discriminatório em função de todo o país, deixa de existir este quadro enquanto tal. Não obstante, todos aqueles que obtiveram esta categoria até ao final da época de 2015/2016 e durante as próximas 2 épocas desportivas, em termos transitórios, não perderão essa mesma categoria, embora não sejam classificados. No que concerne a futuras nomeações, as mesmas serão alvo de diretrizes próprias dimanadas do CA para os CAD's, novos responsáveis pela sua gestão, por delegação, no plano dos jogos nacionais e sempre que assim for entendido, excetuando-se pontos altos e jogos internacionais. O facto de, durante 2 épocas, como se referiu, ser mantida a categoria é determinada pelo facto de terem prestado provas, possuírem experiência, pelo que o CA continuará a acompanhar judiciosamente as nomeações, ainda que por delegação. Do mesmo modo, como se definirá nas directrizes a distribuir aos CAD's, o CA pode, a qualquer momento e face a circunstâncias de vária ordem que o justifiquem, voltar a nomear diretamente para qualquer jogo ou competição.

2. Classificação

Deixará de existir uma classificação tal como ela tem sido conhecida, passando a ser efetuada uma apreciação qualitativa, sempre que isso for possível.

V – Quadro de Acesso a Oficial de Mesa Nacional

Pelos condicionalismos descritos acerca do quadro de Oficiais de Mesa Nacionais deixa de fazer sentido prover promoções a uma categoria que será para extinguir.

VI – Quadro de Comissários Técnicos e Observadores

As avaliações dos desempenhos práticos dos juizes são efetuadas pelo Quadro de Comissários Técnicos e Observadores e pelo Instrutor Nacional. Sempre que se mostre necessário, o CA da FPB desenvolverá ações de recrutamento para esta função, como se encontra determinado em documento próprio.

Este quadro é constituído na época de **2016/2017** por todos os Comissários Técnicos e Observadores, já em exercício e cuja revalidação for aceite pelo CA.

Antes do início das respetivas observações serão informados os que exercerão funções de observação especial em quadros específicos, tais como, por exemplo, Quadro de Acesso e Quadros Especiais, assim como os que integrarão o Grupo de Assistentes do Programa de Potenciais Talentos.

Com a reconfiguração dos quadros, a qualquer momento serão definidos quadros fechados por categorias de árbitros, sendo que os integrantes destes Quadros de Observadores serão escolhidos pelo CA.



» Parcerias Institucionais



A qualquer momento, o CA poderá prescindir dos serviços de qualquer elemento deste quadro, por razões alicerçadas em insuficientes contributos, deficiências técnicas ou outras devidamente fundamentadas.

Nem todos os integrantes deste quadro serão chamados a avaliar quantitativamente os árbitros.



No decorrer da época, as nomeações contemplarão os mais apetrechados, **sendo essa avaliação feita em função do desempenho e do cumprimento das directrizes definidas.**

VII – Normas Comuns a todas as Categorias

A - Fator Ético-Desportivo de Correção

O CA pode utilizar um fator corretivo nas diversas classificações.

Este fator poderá ir até um máximo de bonificação ou de penalização de 1 ponto, a atribuir de acordo com os seguintes critérios:

- Atitude moral e profissional;
- Participação em ações de formação contínua;
- Disponibilidade;
- Colaboração com o CA;
- Colaboração com o respetivo CAD;
- Motivo disciplinar.

B - Relatórios

Os relatórios de observação serão elaborados em modelos aprovados pelo CA, que não devem ser alterados.

C - Observações

Os Observadores poderão ser o Comissário Técnico ou um Observador, expressamente nomeados pelo CA, para além do Instrutor Nacional.

D - Coeficiente Corretivo das Avaliações

Às pontuações atribuídas pelos Comissários Técnicos, Observadores e Instrutor Nacional será aplicado, no final da época, um coeficiente corretivo, calculado de acordo com as seguintes alíneas:

- a. Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de cada avaliador, que equivale ao valor de "x";
- b. Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de todos os avaliadores, que equivale ao valor de "y";
- c. Divide-se o valor de "y" pelo valor de "x", "y/x";

» Parcerias Institucionais



d. O quociente encontrado pela operação referida na alínea anterior constitui o coeficiente corretivo de cada avaliador, o qual será multiplicado por todas as pontuações atribuídas pelo mesmo;

e. De acordo com o coeficiente corretivo encontrado para cada avaliador, a pontuação corrigida dos seus relatórios de observação determina-se multiplicando o coeficiente corretivo apurado para o avaliador em questão, por cada uma das suas pontuações iniciais;

f. Em todos os cálculos são utilizadas 3 casas decimais;

g. Aplica-se a todos os quadros.

E - Factos Omissos e Interpretação destas Normas

A interpretação destas normas e a resolução dos casos omissos incumbe, exclusivamente, ao CA, de acordo com o espírito do regulamento e das suas decisões não há recurso.

» Parcerias



Lisboa, 24 de Junho de 2016

OKI

fonte viva

O CA da FPB

